

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação: 23/2014

Pregão Presencial: 17/2014

AO PREGOEIRO OFICIAL

Trata-se de requerimento emitido pela empresa BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., pugnando pela reabertura do prazo para o edital, alegando que houve modificação do mesmo, e esta alteração afeta a formulação de propostas.

Analisados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações, que se resumem em atividade intelectual de interpretação, com base na consulta formulada, não vinculando a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.

É o relatório. Passo opinar.

A questão aqui trazida, versa essencialmente de um erro da Administração na formulação do edital do presente procedimento licitatório.

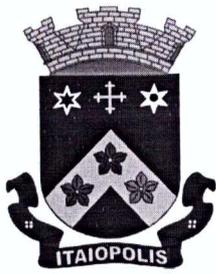
No edital inicial, foi apresentado como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se empate as situações em que as propostas apresentadas por tais empresas fossem iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

Ocorre que o art. 44 da lei complementar n. 123/2006 dispõe que o percentual correto a ser apontado como critério para atingir o empate, é o de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Sendo assim, ante a impugnação interposta pela requerente, ouve a alteração da respectiva cláusula.

O art. 21 § 4º da Lei 8666/93 prevê que "qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**". (grifo nosso).

Essa é uma questão problemática pois, poderá afetar-se indiretamente o interesse dos licitantes. Assim por exemplo, imagina-se que a Administração delibere dispensar a exigência de apresentação de um certo documento. É obvio que isso afeta a formulação das propostas, afinal, os licitantes teriam a sua situação simplificada. Suponha-se, porém, que um potencial interessado não dispusesse do daquele documento e, por consequência, tivesse deliberado não participar da licitação. Ao suprimir a exigência, a Administração modificou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000
www.itaioplis.sc.gov.br

radicalmente as condições da licitação e o sujeito passou a ter interesse concreto e real de participar. Para tanto necessitaria de prazo para elaborar proposta e obter os demais documentos exigidos.

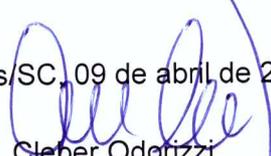
Entretanto, não é o que se percebe do presente caso. A modificação de um percentual do critério de desempate, não altera, nem mesmo indiretamente a situação fática prévia dos contratantes ao início da abertura das propostas. Esta norma editalícia, é utilizada somente após a abertura das propostas, não interferindo em nada as condições para a apresentação das mesmas.

Segundo Marçal Justen Filho, o dispositivo trazido pelo art. 21 § 4º da Lei 8666/93, deve ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade. Sob este aspecto, analisando os efeitos que tal erro apresentam sobre a formulação das propostas em relação aos efeitos que uma alteração da data marcada para o pregão trará aos interessados (com a reabertura do prazo para o edital), verifica-se que essa inconveniente modificação lesaria diretamente a TODOS os interessados, sendo esta decisão irrazoável perante um erro insignificante a formulação das propostas.

Destarte, considerando os argumentos acima amealhados, opina-se pelo indeferimento do requerimento apresentado pela empresa Bitur Transportadora Turística Ltda.

É o parecer, sujeito a maiores considerações.

Itaiópolis/SC, 09 de abril de 2015.


Gleber Odezzini
Procurador Jurídico
OAB/SC 36.968